

RESOLUÇÃO Nº 16/2020

Alteração de disposições do Estatuto da
Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios do Plano Orientador da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.058, de 5 de outubro de 2017 da SERES/MEC, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESB;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235 de 15 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 53, inc. V e demais disposições;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Extraordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 16 de junho de 2020 e registrada no Processo Eletrônico 23746.002492/2020-66,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar disposições do Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESB, aprovado pela Portaria nº 1.058, de 5 de outubro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme redação atualizada e anexada.

Art. 2º Esta Resolução e as alterações estatutárias anexadas entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Itabuna, 17 de julho de 2020

JOANA ANGELICA
GUIMARAES DA
LUZ:57521239091

Assinado de forma digital por JOANA
ANGELICA GUIMARAES DA
LUZ:57521239091
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,
cn=JOANA ANGELICA GUIMARAES DA
LUZ:57521239091
Dados: 2020.07.20 11:16:55 -03'00'

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

(APROVADO pela Portaria n° 1.058, de 5 de outubro de 2017 da SERES/MEC e
ALTERADO pelo Conselho Universitário em 16 de junho de 2020)

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Capítulo I Da Criação e Sede

Art. 1º A Universidade Federal do Sul da Bahia – criada pela Lei n° 12.818, de 5 de junho de 2013 – integra a administração pública indireta, na forma de autarquia e tem sede e foro no Município de Itabuna, e *campi* em municípios da Região Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia.

Capítulo II Da Razão de Ser e Princípios

Art. 2º A Universidade, conforme definido na sua Carta de Fundação, tem como razão de ser:

- I. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;
- II. oferecer formação acadêmica, educação continuada e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, educando para a responsabilidade social e ambiental, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- III. promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação e da pesquisa, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global;
- IV. fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação.

Art. 3º A Universidade realiza suas atividades em conformidade com os princípios de:

- I. eficiência acadêmica, traduzida na exigência de qualidade e relevância na produção de saberes e práticas, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais;
- II. ações afirmativas, compreendida como instrumento de promoção da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III. compromisso com a Educação Pública, entendido como colaboração com a educação básica na superação da imensa dívida social brasileira;
- IV. compromisso com o Desenvolvimento Regional, nos aspectos individual, social, político, ambiental e econômico, articulando-se com instâncias representativas dos diversos setores da sociedade, mediante um padrão equilibrado de relação com a natureza, em perspectivas local e global.

Capítulo III **Da Autonomia Universitária**

Art. 4º A Universidade goza de autonomia didático-científica e de aprendizagem, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei e em conformidade com a Constituição Federal.

Parágrafo Único. Entende-se autonomia universitária como o autocomando para os exercícios normativo, administrativo, financeiro e patrimonial, observando a plena liberdade de criação, pesquisa, extensão e ensino-aprendizagem, num ambiente de colaboração, alegria e solidariedade.

Capítulo IV **Da Gestão Democrática**

Art. 5º Em todas as instâncias deliberativas, órgãos colegiados e executivos, os atos de gestão devem observar:

- I. eficiência acadêmica, administrativa e ambiental;
- II. transparência, observando a publicização de atos e informações;
- III. planejamento e avaliação continuada de atividades.

TÍTULO II **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Art. 6º A comunidade universitária é constituída por corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo que cumprem atribuições próprias, harmonicamente dirigidas para a consecução do estabelecido na Carta de Fundação da Universidade.

§ 1º A comunidade universitária deverá respeitar saberes e valores materiais e imateriais da comunidade acadêmica expandida, promovendo o diálogo entre as culturas, para uma educação com responsabilidade social e ambiental.

§ 2º Compõem a comunidade acadêmica expandida, ex-alunos(as), membros(as) da sociedade em seus diversos segmentos, os conjuntos de relações dos(as) docentes, discentes e corpo técnico, e suas coletividades.

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 7º O corpo docente da Universidade é constituído por:

- I. Quadro efetivo: docentes da Carreira Federal do Magistério Superior;
- II. Quadro complementar: professores(as) não integrantes da carreira que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação.

Parágrafo único. A vida funcional e disciplinar a que estarão sujeitos os(as) membros(as) do corpo docente será regida pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Código de Ética do Servidor Público e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 8º O quadro docente complementar é composto por professore(a)s e pesquisadore(a)s classificado(a)s nas categorias:

- I. Professor(a) ou Pesquisador(a) Visitante, definido como intelectual, profissional, artista de notório reconhecimento, contratado(a) para atender a necessidades específicas do ensino ou atuar em programas e projetos institucionais de pesquisa, criação, inovação ou extensão;
- II. Professor(a) ou Pesquisador(a) Credenciado(a), profissional de notória especialização, mestre de saberes populares ou tradicionais de reconhecida competência em sua área de atuação, incorporado à Universidade para desempenhar atividades acadêmicas nos seus cursos, programas e projetos.

Parágrafo único. As formas de provimento, seleção, contratação, direitos, atribuições, atividades e regime de trabalho do quadro docente complementar serão estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade e pela legislação vigente.

Capítulo II Do Corpo Discente

Art. 9º O corpo discente é constituído por estudantes matriculados(as) em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade.

Parágrafo único. Os Direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do(a) estudante(a) serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade, no Código de Ética do(a) Estudante, em normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 10. O corpo técnico-administrativo é constituído por:

- I. Quadro efetivo: servidores(as) técnicos(as) e administrativos(as) que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- II. Quadro complementar: profissionais não-integrantes do quadro efetivo que exercem atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e criação.

Parágrafo único. A vida funcional do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) é regida pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Código de Ética do(a) Servidor(a) Público(a) e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 11. Constituem patrimônio da Universidade:

- I. bens e direitos regularmente adquiridos ou que venha a adquirir;
- II. patentes, direitos autorais, registros, marcas e outros ativos intelectuais ou artísticos gerados das suas atividades-fim, ou por ela adquiridos;
- III. doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;
- IV. saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único. A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando à melhoria do custeio de suas atividades, à preservação ambiental e histórico-cultural, à valorização de seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas, dependendo, em todos os casos, de aprovação do Conselho Universitário.

Capítulo II

Das Finanças

Art. 12. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I. dotações que lhe sejam destinadas, a qualquer título, nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. doações;
- III. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV. rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- V. rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
- VI. recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e extensão;
- VII. rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

§ 1º A proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União.

§ 2º No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, após aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

§ 3º Anualmente, o(a) Reitor(a) submeterá a Prestação de Contas à aprovação do Conselho Universitário.

§ 4º Os saldos do exercício financeiro anterior, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

§ 5º Normas para elaboração e execução orçamentárias serão estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Capítulo I Da Organização da Universidade

Art. 13. Compõem a estrutura da Universidade:

- I. Conselhos Superiores;
- II. Reitoria;
- III. Unidades Universitárias;
- IV. Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários;
- V. Órgãos Complementares.

Capítulo II Dos Conselhos Superiores

Art. 14. Integram a Universidade os Conselhos Superiores:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho Estratégico Social.

Art. 15. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação, é constituído por:

- I. Reitor(a), que o preside;
- II. Vice-Reitor(a), como vice-presidente;
- III. Pró-Reitores(as);
- IV. Decanos(as) das Unidades Universitárias;
- V. Representante do corpo docente;
- VI. Representantes do corpo técnico-administrativo;
- VII. Representante do Conselho Estratégico Social;
- VIII. Representantes do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Cada membro(a) do CONSUNI terá um(a) suplente para substituí-lo(a) em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os(As) representantes mencionados(as) nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo, assim como os(as) seus(suas) suplentes, serão eleitos(as) por seus pares, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 16. Compete ao Conselho Universitário:

- I. Deliberar sobre:
 - a) políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
 - b) planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;
 - c) criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias e demais órgãos;
 - d) política patrimonial e urbanística dos *campi*, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens móveis e imóveis;
 - e) política ambiental da universidade, preservação do seu patrimônio ambiental e uso racional dos recursos ambientais;
 - f) diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

- g) quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
 - h) recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa do pessoal docente;
 - i) normas gerais a que se devam submeter as Unidades Universitárias e demais órgãos;
 - j) concessão de graus e títulos;
 - k) políticas de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão na Universidade, regulamentando aspectos inerentes às interfaces entre as distintas instâncias acadêmica, pedagógica, profissional e à integridade científica, cultural, ambiental e estética;
 - l) questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, *royalties* e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico;
 - m) propostas relativas a atividades e programas de extensão, educação permanente, cooperação técnica e prestação de serviços e outras atividades, nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade.
- II. Eleger seus(suas) representantes no Conselho Estratégico Social;
 - III. Supervisionar o desempenho das Unidades Universitárias e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação para este fim;
 - IV. Julgar recursos interpostos de decisões em primeira instância das Congregações e do(a) Reitor(a);
 - V. Instituir o Regimento Geral da Universidade, o seu próprio Regimento Interno e outras normas pertinentes;
 - VI. Decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. O CONSUNI reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos(as) seus(suas) membros(as).

Art. 17. O Conselho Estratégico Social (CES) é um órgão superior consultivo da Universidade Federal do Sul da Bahia, que tem por objetivo contribuir para a plena realização das razões de ser e dos princípios da UFSB como instituição de educação superior pública e popular, territorialmente responsável e comprometida com a comunicação da diversidade de conhecimentos e saberes social, ambiental e culturalmente relevantes para as populações do Sul e Extremo Sul da Bahia.

Art. 18. Integram o Conselho Estratégico Social da UFSB os(as) seguintes membros(as):

- I. Reitor(a);
- II. Chefe de Gabinete da Reitoria;

- III. Pró-Reitores(as) ou representantes das Pró-Reitorias;
- IV. Decanos(as) ou representantes dos Decanatos;
- V. Coordenadores(as) de *Campus* ou representantes das Coordenações de *Campus*;
- VI. Representantes eleitos(as) das entidades e órgãos de representação de servidores(as) e estudantes (internos à UFSB);
- VII. Representantes de associações de pesquisa, ciência e tecnologia, extensão e defesa da educação pública; atuantes na região sul e extremo sul do Estado da Bahia em prol do desenvolvimento da mencionada região e sua população;
- VIII. Representantes dos Colegiados Territoriais de Identidade (Litoral Sul, Extremo Sul, Costa do Descobrimento e outros que venham ser criados obedecendo critérios definidos pelo CONSUNI, constantes do Regimento Geral da UFSB);
- IX. Representantes integrantes de organizações, entidades, movimentos e instituições da sociedade civil da região de abrangência da UFSB com interesse em desenvolver diálogos em prol do desenvolvimento e a atuação da universidade no contexto local/regional.

§ 1º Os critérios das representações dos incisos VI a IX serão definidos no Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia.

§ 2º Os(As) integrantes do Conselho Estratégico da UFSB devem ter ou devem ser conhecedores(as) da missão institucional, de suas razões de ser e de seus princípios, como universidade popular, pluriépistêmica, comprometida com a inclusão social da população mais vulnerável e com a articulação e a comunicação dos diferentes conhecimentos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 19. Compete ao Conselho Estratégico Social:

- I. Constituir-se como espaço consultivo, de diálogo institucionalizado permanente entre a Universidade e a Sociedade, buscando a inclusão da diversidade de seus segmentos;
- II. Analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFSB nas regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;
- III. Propor à administração da UFSB formas, mecanismos e estratégias para qualificar e aprofundar a inserção social da Instituição nas comunidades das regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;
- IV. Recomendar a execução de ações de natureza política, administrativa e acadêmica que possam melhor colocar a UFSB a serviço do desenvolvimento regional/territorial, especialmente das populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V. Apresentar e debater temáticas de interesse local, regional, nacional e internacional que orientem as ações de ensino, pesquisa e extensão da UFSB, apresentando estratégias de encaminhamentos;
- VI. Sugerir e debater políticas, programas e ações acadêmicas da UFSB nas áreas de ensino, extensão e pesquisa, criação e inovação;

- VII. Propor e debater metodologias de ensino inovadoras, baseadas em problemas, evidências e contextos reais, indicando perfis de profissionais alinhados com as necessidades de uma sociedade ética, justa, democrática, igualitária e sustentável;
- VIII. Opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão em função de necessidades e demandas sociais da conjuntura regional;
- IX. Sugerir alterações no Estatuto, Regimento Geral e outras normas da Universidade, acompanhada de estudos prévios e exposição de motivos;
- X. Propor parcerias para a implantação, o aperfeiçoamento, a inovação e o controle social das políticas públicas nas três esferas de governo;
- XI. Propor parcerias para o desenvolvimento de inovações científicas, sociais e tecnológicas com os setores público, privado e terceiro setor;
- XII. Propor parcerias com movimentos sociais, órgãos de classe e entidades da sociedade civil para ações de ensino, pesquisa e extensão relevantes para a população local/regional;
- XIII. Colaborar com a avaliação das políticas de acesso, inclusão e permanência dos estudantes na UFSB;
- XIV. Aconselhar sobre tendências de longo prazo referentes a processos macrossociais ambientais e políticos, pertinentes ao desenvolvimento das regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;
- XV. Promover iniciativas de captação de recursos financeiros e apoios políticos e institucionais para o desenvolvimento das atividades da Universidade em benefício das populações vulneráveis do Sul e Extremo Sul da Bahia;
- XVI. Avaliar os relatórios de gestão e a prestação de contas anual, garantindo a transparência e o controle social;
- XVII. Indicar o(a) representante do CES no Conselho Universitário.

Capítulo III

Da Reitoria

Art. 20. À Reitoria, órgão executivo da administração superior, incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I. atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação;
- II. planejamento, orçamento, gestão de pessoas e administração geral;
- III. manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;
- IV. sustentabilidade, segurança e gestão ambiental;
- V. integração social, articulação comunitária e interinstitucional;
- VI. gestão da infraestrutura e dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação;
- VII. otimização da gestão acadêmica;
- VIII. articulação com o Ensino Básico;

IX. apoio ao desenvolvimento regional.

Parágrafo único. A responsabilidade com a realização das atividades discriminadas neste artigo será compartilhada com Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 21. A Reitoria é integrada por:

- I. Pró-Reitorias;
- II. Conselho de Gestão;
- III. Assessorias.

Art. 22. A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a) e, em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-Reitor(a), que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) reitor(a) e do vice-reitor(a), responderá pela Reitoria, em caráter transitório, o(a) pró-reitor(a) previamente designado(a) pelo(a) reitor(a).

§ 2º Os mandatos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) serão de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) serão escolhidos(as) de acordo com a legislação vigente.

§ 4º O processo de escolha será regulamentado pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 23. Compete ao(à) Reitor(a):

- I. representar a Universidade;
- II. convocar e presidir os Conselhos Superiores, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III. nomear e empossar Diretores(as) e Vice-Diretores(as);
- IV. escolher, nomear e empossar Pró-Reitores(as) e demais ocupantes dos cargos da Administração Central da Universidade;
- V. dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores;
- VI. praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII. expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade;
- VIII. supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade;

- IX. conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias, podendo, mediante ato próprio, delegar tais atribuições a dirigentes universitários;
- X. submeter ao CONSUNI propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- XI. apresentar, anualmente ao CONSUNI, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII. encaminhar ao CONSUNI projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados;
- XIII. assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares;
- XIV. delegar poderes ao(à) Vice-Reitor(a), aos(às) Pró-Reitores(as) e demais autoridades universitárias para prática de atos previstos neste artigo;
- XV. desempenhar atribuições não especificadas neste Estatuto, compreendidas na área de gestão, coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.

Art. 24. A gestão da Universidade será realizada por suas Pró-Reitorias.

§ 1º O quantitativo, denominação e atribuições das Pró-Reitorias serão definidos e aprovados pelo CONSUNI e constará do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º O apoio administrativo e gerencial da Reitoria será realizado pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 25. O Conselho de Gestão é órgão consultivo da Reitoria composto por:

- I. Reitor(a), que o preside;
- II. Vice-Reitor(a), como vice-presidente;
- III. Pró-Reitores(as).

Parágrafo único. Poderão ser convocados(as) outros(as) membros(as) da gestão ou da comunidade universitária para participação nas reuniões do conselho de gestão, para tratar de assuntos específicos, por designação da Reitoria ou mediante análise de solicitação dos decanatos.

Capítulo IV **Da Organização Acadêmica**

Art. 26. A estrutura acadêmica da Universidade compreende:

- I. Unidades Acadêmicas;
- II. Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI).

§ 1º As Unidades Acadêmicas são responsáveis pela oferta de cursos de primeiro, segundo e terceiro ciclos.

§ 2º A Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) é formada por núcleos acadêmicos descentralizados destinados à oferta de atividades de ensino, pesquisa e extensão fora dos *campi*-sedes.

§ 3º O(A) docente estará lotado(a) em apenas uma Unidade Acadêmica, podendo desenvolver atividades em outras unidades dentro da sua área de competência, a regulamentação dessas atividades constará do Regimento Geral da Universidade.

Art. 27. A gestão acadêmica das Unidades Acadêmicas é exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. Congregação;
- II. Decanato;
- III. Colegiados.

§ 1º A Congregação constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito da Unidade Universitária.

§ 2º O Decanato é o órgão executivo da gestão acadêmica da Unidade Universitária.

§ 3º O Colegiado é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias, segundo as subdivisões das grandes áreas de cursos e programas de formação, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§ 4º Cada Unidade Universitária disporá de apoio Administrativo e Acadêmico definido nos termos do Regimento Geral da universidade.

§ 5º As composições, competências e estruturas das unidades serão estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade.

Capítulo V **Dos Órgãos Complementares**

Art. 28. Órgão Complementar é a instância responsável por atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º A gestão dos Órgãos Complementares compete a gestores(as) designados(as) pelo(a) Reitor(a).

§ 2º As denominações, estruturas, atribuições e funcionamento dos órgãos complementares serão estabelecidos pelo seu regimento, regulados pelo Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO V **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Capítulo I **Das Atividades de Ensino-Aprendizagem**

Art. 29. A Universidade adotará o regime de ciclos de formação.

§ 1º O Primeiro Ciclo tem a finalidade de promover estudos gerais, com visão interdisciplinar, consciência planetária, abertura à crítica política e acolhimento à diversidade, respeitando a comunidade como detentora de saberes fundamentais.

§ 2º O Segundo Ciclo compreende cursos e programas de formação profissional e acadêmica, em campos e áreas de atuação específicas, em carreiras profissionais, atividades ocupacionais, culturais ou artísticas de nível superior.

§ 3º O Terceiro Ciclo compreende cursos, programas e atividades de ensino e de formação, profissional e acadêmica, nas modalidades:

- a) pós-graduação *senso-estrito*: programas de mestrado e doutorado destinados ao ensino, pesquisa e formação profissional em níveis avançados;
- b) pós-graduação *senso-lato*: programas e cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, que visem ao atendimento de demandas sociais, profissionais e empresariais específicas e que tenham condições de autossustentabilidade financeira.

Art. 30. No Primeiro Ciclo de formação, serão oferecidas como opções de formação:

- I. Bacharelado Interdisciplinar (BI);
- II. Licenciatura Interdisciplinar (LI);
- III. Curso Superior de Tecnologia (CST).

§ 1º Bacharelado Interdisciplinar (BI) é o curso de graduação para formação geral com estrutura modular, progressiva e flexível, oferecido em grandes áreas de conhecimento.

§ 2º Licenciatura Interdisciplinar (LI) é o curso de formação de docente para o ensino básico em grandes áreas ou blocos de conhecimento, articulado por uma base cognitiva compartilhada.

§ 3º Curso Superior de Tecnologia (CST) compreende cursos de graduação profissionalizante, cuja vocação é atender a demandas específicas do mundo do trabalho, e que conferem o grau de Tecnólogo ao seu concluinte.

Art. 31. Os cursos de Segundo Ciclo compreendem a formação em nível de graduação de carreiras profissionais ou acadêmicas específicas.

Art. 32. No Terceiro Ciclo são oferecidas como opções de formação cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

Capítulo II

Do Ingresso de Estudantes

Art. 33. A entrada geral e única na Universidade se dará através de processos seletivos gerais com reserva de vagas para egressos(as) de escola pública e observância do recorte étnico-racial equivalente à proporção censitária da região.

Parágrafo único. Os processos seletivos de que trata o *caput* deste artigo serão regulamentadas pelo Regimento Geral da Universidade e Legislação vigente.

Capítulo III

Das Atividades de Pesquisa e Extensão

Art. 34. As atividades de Pesquisa e Extensão serão regulamentadas, em norma específica, pelo Conselho Universitário, em conformidade com as diretrizes gerais traçadas no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 35. O(A) estudante regular que concluir programa(s) de formação em Primeiro Ciclo, em Segundo Ciclo ou em Terceiro Ciclo, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral, nos demais normativos correlatos e na Lei, fará jus ao(s) certificado(s) e/ou diploma(s) correspondente(s).

Art. 36. O(A) estudante que concluir programa(s) de extensão ou de educação permanente (cursos de pós-graduação *senso-lato*: atualização, aperfeiçoamento, especialização ou similares), com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral, nos demais normativos correlatos e na Lei, fará jus ao(s) certificado(s) correspondente(s).

Art. 37. A Universidade poderá atribuir graus universitários especiais e títulos honoríficos na forma prevista no Regimento Geral e em normas específicas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante aprovação da maioria de dois terços dos(as) membros(as) do CONSUNI, reunidos(as) em sessão especial, convocada especialmente para este fim.



§ 1º As propostas de alteração do Estatuto serão encaminhadas pela Reitoria ou pela maioria absoluta dos(as) membros(as) de um dos Órgãos Superiores, acompanhadas de exposição de motivos.

§ 2º A sessão especial referida no *caput* deste artigo será convocada, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação.

Art. 39. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo CONSUNI, mediante deliberação de dois terços dos(as) seus(suas) membros(as).

Art. 40. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação no DOU, em conformidade com o Decreto no 9.235 de 15 de novembro de 2017.

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 07693548-5, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.983.407-01, com domicílio profissional na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, do cargo de Diretor da FINAME. Findos os trabalhos, esta ata foi lavrada para assinatura dos Conselheiros.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Conselheiro

ILANA TROMBKA
Conselheira

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO LEÃO COELHO
Conselheiro

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL
REALIZADA NO PERÍODO DE 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2019 - REC-20/2019-FINAME**

O Conselho de Administração da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME foi convocado por correspondência eletrônica de 27 de novembro de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Gleisson Cardoso Rubin, a deliberar, até às 18 horas do dia 29 de novembro, sobre a eleição da Sra. Ângela Brandão Estellita Lins à Diretoria da FINAME, com prazo de gestão unificado até 26.2.2020.

A reunião foi realizada conjuntamente com a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BNDES (REC 23/2019- BNDES) e com a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDESPAR (REC 20/2019- BNDESPAR).

A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, o que é corroborado pelo disposto nos artigos 13, inciso X, e 15, caput, do Estatuto Social da FINAME.

A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.º 76032/2019/ME, de 26 de novembro de 2019; (ii) Curriculum Vitae da Sra. Ângela Brandão Estellita Lins; (iii) Ficha de Background Check n.º 65/2019; (iv) Ata da Septuagésima Segunda Reunião do Comitê de Elegibilidade realizada em 22 de novembro de 2019; (v) Ofício CE 27/2019, de 22 de novembro de 2019; (vi) Ofício SEI n.º 65788/2019/ME, de 12 de novembro de 2019; (vii) Nota GP/SG - 20/2019, de 27 de novembro de 2019; e (viii) Minuta de Decisão C.A. FINAME.

Com base no material disponibilizado, o Presidente do Conselho, GLEISSON CARDOSO RUBIN, manifestou-se favoravelmente à eleição da Sra. Ângela Brandão Estellita Lins como Diretora da FINAME. Tal manifestação foi corroborada pelos Conselheiros ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, ILANA TROMBKA, JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA e MÁRCIO LEÃO COELHO.

Diante do exposto, o Colegiado aprovou a eleição em epígrafe, tendo expedido, em 29.11.2019, a Decisão n.º CA 39/2019-FINAME, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, e no artigo 15, caput, ambos do Estatuto Social da FINAME, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade, decide: Eleger Ângela Brandão Estellita Lins, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da carteira de identidade n.º 03.224.895-7, Detran-RJ, inscrita no CPF sob o n.º 898.354.337-04, com endereço profissional na Avenida República do Chile, n.º 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP n.º 20.031-917, como Diretora da FINAME, em substituição ao Sr. Roberto Carlos Marucco Junior, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada para assinatura dos Conselheiros.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Conselheiro

ILANA TROMBKA
Conselheira

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO LEÃO COELHO
Conselheiro

Ministério da Educação

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

DESPACHO Nº 109, DE 22 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23000.008483/2020-48

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 177/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, perante a Faculdade de Educação Ciências e Letras de Paraíso de Paraíso do Tocantins - FECIPAR (CÓD 1646), mantida pela Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR (cód 1080), com o CNPJ: 26.753.855/0001-87, determine:

a) aplicar as seguintes penalidades de vedação por dois anos de: (i) Limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos de graduação da instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta; (ii) suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados; (iii) vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação; (iv) vedação do aditamento ao ato autorizativo que implique na ampliação da abrangência geográfica.

b) revogar as medidas cautelares aplicadas a IES na Portaria nº 164, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, em 08/06/2020;

c) notificar a Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 17 DE JULHO DE 2020

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios do Plano Orientador da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.058, de 5 de outubro de 2017 da SERES/MEC, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235 de 15 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 53, inc. V e demais disposições;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Extraordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 16 de junho de 2020 e registrada no Processo Eletrônico 23746.002492/2020-66, resolve:

Art. 1º Alterar disposições do Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, aprovado pela Portaria nº 1.058, de 5 de outubro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme redação atualizada e em anexo.

Art. 2º Esta Resolução e as alterações estatutárias em anexo entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
Presidente do Conselho

ANEXO

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
(APROVADO pela Portaria nº 1.058, de 5 de outubro de 2017 da SERES/MEC

e

ALTERADO pelo Conselho Universitário em 16 de junho de 2020)

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE
Capítulo I

Da Criação e Sede

Art. 1º A Universidade Federal do Sul da Bahia - criada pela Lei no 12.818, de 5 de junho de 2013 - integra a administração pública indireta, na forma de autarquia e tem sede e foro no Município de Itabuna, e campi em municípios da Região Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia.

Capítulo II

Da Razão de Ser e Princípios

Art. 2º A Universidade, conforme definido na sua Carta de Fundação, tem como razão de ser:

I. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;

II. oferecer formação acadêmica, educação continuada e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, educando para a responsabilidade social e ambiental, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;

III. promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação e da pesquisa, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global;

IV. fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação.

Art. 3º A Universidade realiza suas atividades em conformidade com os princípios de:

I. eficiência acadêmica, traduzida na exigência de qualidade e relevância na produção de saberes e práticas, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais;

II. ações afirmativas, compreendida como instrumento de promoção da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III. compromisso com a Educação Pública, entendido como colaboração com a educação básica na superação da imensa dívida social brasileira;

IV. compromisso com o Desenvolvimento Regional, nos aspectos individual, social, político, ambiental e econômico, articulando-se com instâncias representativas dos diversos setores da sociedade, mediante um padrão equilibrado de relação com a natureza, em perspectivas local e global.

Capítulo III

Da Autonomia Universitária

Art. 4º A Universidade goza de autonomia didático-científica e de aprendizagem, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei e em conformidade com a Constituição Federal.

Parágrafo Único. Entende-se autonomia universitária como o autocomando para os exercícios normativo, administrativo, financeiro e patrimonial, observando a plena liberdade de criação, pesquisa, extensão e ensino-aprendizagem, num ambiente de colaboração, alegria e solidariedade.

Capítulo IV

Da Gestão Democrática

Art. 5º Em todas as instâncias deliberativas, órgãos colegiados e executivos, os atos de gestão devem observar:

I. eficiência acadêmica, administrativa e ambiental;

II. transparência, observando a publicização de atos e informações;

III. planejamento e avaliação continuada de atividades.

TÍTULO II

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 6º A comunidade universitária é constituída por corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo que cumprem atribuições próprias, harmonicamente dirigidas para a consecução do estabelecido na Carta de Fundação da Universidade.

§ 1º A comunidade universitária deverá respeitar saberes e valores materiais e imateriais da comunidade acadêmica expandida, promovendo o diálogo entre as culturas, para uma educação com responsabilidade social e ambiental.

§ 2º Compõem a comunidade acadêmica expandida, ex-alunos(as), membros(as) da sociedade em seus diversos segmentos, os conjuntos de relações dos(as) docentes, discentes e corpo técnico, e suas coletividades.

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 7º O corpo docente da Universidade é constituído por:

I. Quadro efetivo: docentes da Carreira Federal do Magistério Superior;

II. Quadro complementar: professores(as) não integrantes da carreira que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação.

Parágrafo único. A vida funcional e disciplinar a que estarão sujeitos os(as) membros(as) do corpo docente será regida pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Código de Ética do Servidor Público e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 8º O quadro docente complementar é composto por professor(a)s e pesquisador(a)s classificado(a)s nas categorias:



